INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO DO MTRios FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 64.041.032/0001-18
("Fundo")

Por este instrumento particular, **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar, Parte I, Pinheiros, CEP 05402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, neste ato representada na forma de seu estatuto social, ("**Administradora**"), e **CERES ASSET GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 413, 20º andar, conjunto 43, Itaim Bibi, CEP 04.534-013, inscrita no CNPJ sob o nº 40.962.925/0001-38, autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório nº 19.613, de 08 de março de 2022 ("**Gestora**"), na qualidade de prestadores de serviços essenciais do **MTRios FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 64.041.032/0001-18 ("**Fundo**").

RESOLVEM:

(i) Adequar a redação referente ao Índice de Subordinação do Fundo, tendo em vista, a redação anterior proposta trazer interpretação dúbia quanto ao cálculo e percentual, podendo gerar desenquadramento do Fundo.

(ii) ratificar, para todos os fins de direito, as demais disposições, termos e condições previstos no Regulamento que não tenham sido expressamente modificados pelo presente instrumento, os quais permanecem íntegros, válidos e plenamente eficazes, em tudo o que não conflitarem com as alterações ora aprovadas.

Nada mais havendo a tratar, o presente instrumento foi assinado em 1 (uma) via digital, nos termos da Lei 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada ("**MP 2.200**"), do Decreto 10.278, de 18 de março de 2020, e, ainda, do Enunciado nº 297 do Conselho Nacional de Justiça, com a utilização da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), instituída pelo Governo Federal por meio da MP 2.200.

Quando não aqui expressamente definidos, os termos utilizados neste instrumento terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

São Paulo, 21 de Julho de 2026.

QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

CERES ASSET GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.
Gestora